

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Mesa Diretora, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 047/2017, o qual "CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES".

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio às Comissões para exame e Parecer. É o Relatório.

II - DESENVOLVIMENTO:

Consoante esclarece a Egrégia Corte de Contas do estado, através do Parecer-Consulta nº 001/2012, fls. 03 e 04, a Administração Municipal possui liberalidade para decidir sobre a concessão de abono pecuniário aos seus Servidores, senão vejamos:

"[...]

De uma forma geral, não há óbice constitucional para que a Administração Pública conceda abonos para servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os abonos são benesses públicos (lato sensu). concedidas pelos governantes ao seu guadro de pessoal e, como tal, possuem caráter eventual. Representam uma espécie de incentivo para a categoria, não estando relacionados a qualquer hipótese de incidência específica. Quanto à forma de concessão, devem observar o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal (CF), que estabelece a necessidade lei específica para fixar a remuneração de servidores, respeitada a iniciativa privativa em cada caso. Essa lei deve ser compreendida em sentido estrito/formal, conforme entendimento do STF: Em tema de remuneração dos servidores públicos , estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica."

Em análise à proposição, constata-se que estão presentes todos os requisitos exigidos em lei para a concessão do benefício.

Superada a questão da legalidade, atentamo-nos ao mérito, quando vislumbramos que a proposta pretende valorizar os servidores do Poder Legislativo, os quais, no decorrer do ano de 2017, muito contribuíram para que as políticas públicas pudessem ser executadas dentro dos princípios legais, mormente, os da economicidade, o que permite a Câmara de Vila Valério fechar suas contas positivamente, mesmo diante da crise financeira pela qual passam os Municípios.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - PARECER:

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de dezembro de 2017.	
Pelas conclusões:	RELATOR
	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
	CONTROL E E ESCALIZAÇÃO